



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES:	4
3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS	4
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
5. PROCEDIMENTOS	8
6. MAPEAMENTO DO PROCESSO	10
7. PASSO A PASSO PARA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RI	12
8. MATRIZ DE RISCOS	28
9. REGISTROS CONTÁBEIS	29
ANEXO I	30
ANEXO II	34



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Operacionalização da Compensação Previdenciária – Módulo: Regime Instituidor (RI).

UNIDADE GESTORA

Setor COMPREV

PÚBLICO ALVO

Gerência de Arrecadação Previdenciária e Atuária

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal / 1988 - artigo 201, § 9º

Lei Federal nº 9.796/99

Decreto Federal nº 3.112/99

Portaria MPS nº 6.209/99

Portaria MPS nº 98/2007

Resolução SEPLAG nº 200/2009

Resolução SARE nº 2927/2001

Nota Técnica nº 13/2016 da SUNOT / COPRON – Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis- CGE/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, a padronização e a racionalização das rotinas inerentes à operacionalização da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa ao Módulo RI (RPPS – Regime Instituidor).

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. A compensação previdenciária ou financeira entre os regimes previdenciários é, fundamentalmente, um acerto de contas entre os RPPS e RGPS, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao RPPS, dos servidores que estiveram vinculados a regimes previdenciários públicos, mas que se aposentaram pelo RGPS, em se tratando de RI.
- 2.2. Sendo assim, para cada aposentadoria concedida pelo INSS, em que tenha sido computado tempo de contribuição ao Estado/RJ, é devido pelo Rioprevidência o respectivo valor calculado na forma da lei, o que faz desse passivo uma despesa para os cofres do Fundo.
- 2.3. A operacionalização dessa atividade consiste em identificar, por meio de análise do requerimento enviado pelo INSS, os processos de aposentadoria que se utilizaram da contagem de tempo de contribuição ao RPPS e que, portanto, são objetos de compensação previdenciária.
- 2.4. Após a análise dos requerimentos, são formalizados processos dos casos considerados objeto de compensação previdenciária. A formação do requerimento com os dados cadastrais, bem como com a documentação digitalizada, são enviados pelo INSS, por meio do Sistema COMPREV/DATAPREV.
- 2.5. Após o recebimento, com sucesso, dos seus respectivos dados e imagens, os requerimentos ficam aguardando a análise do Rioprevidência para proferir decisão, que pode culminar no deferimento ou indeferimento do pedido. Nesta segunda hipótese, o requerimento pode ser recebido novamente após serem sanados os motivos do indeferimento (**ANEXO I**).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 2.6. Os requerimentos aprovados são relacionados em relatório específico, expedido pelo sistema, e passam a gerar os créditos da compensação, em favor do INSS, (atrasados e fluxo pró-rata), que são calculados sistemicamente, segundo os parâmetros da lei.

3. DEFINIÇÕES:

3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

3.1.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS: É o regime nacional da previdência social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, dos trabalhadores em geral, aos quais são asseguradas aposentadoria e pensão aos seus dependentes e demais benefícios previdenciários previstos na Lei Federal nº 8.213/91.

3.1.2 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: É o regime de previdência instituído pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, previsto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, de caráter contributivo e filiação obrigatória, dos respectivos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo, aos quais são assegurados, no mínimo, aposentadoria e pensão aos seus dependentes. As normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS são estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

3.1.3 INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Autarquia do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Previdência. Unidade gestora que tem por competência a arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social e responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

3.1.4 SPS/MPS – Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

3.1.5 Compensação previdenciária ou financeira - É o ajuste de contas entre os regimes de previdência previstos no § 9º, do artigo 201, da CF/88 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.796, de 06 de maio de 1999. Por esse motivo é que a compensação previdenciária das aposentadorias concedidas a partir de 05/10/88 (CF) só será devida se elas estiverem em fruição (manutenção) em 06/05/1999.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3.1.6 Contagem recíproca: É a hipótese em que o trabalhador, ao se desvincular de um determinado regime de previdência (RGPS ou RPPS), utiliza, para percepção de aposentadoria no novo regime, o tempo contribuído ao antigo regime em que esteve vinculado.

3.1.7 Setor COMPREV: Setor do Rioprevidência, alocado na Gerência de Arrecadação Previdenciária e Atuária – GAPA/DSE, responsável pela execução dos procedimentos necessários para auferir junto ao INSS os créditos em favor do Fundo, bem como dos valores devidos, em razão dessa compensação ao INSS.

3.1.8 Sistema COMPREV: Ferramenta (software) destinada à operacionalização da compensação previdenciária entre o RGPS (INSS) e os diversos RPPS, através do qual se dão, via internet, todos os trâmites de informações necessárias à formação, análise e aprovação dos requerimentos. Através do referido sistema, também são processados todos os valores de créditos e os débitos dos regimes próprios de previdência com o RGPS em razão da compensação. O sistema foi encomendado pelo MPS à DATAPREV e é disponibilizado gratuitamente aos regimes de previdência que tenham assinado convênio específico com aquele ministério.

3.1.9 CNIS: Cadastro Nacional de Informações Sociais.

3.1.10 Regime de Origem (RO): É o regime ao qual o segurado esteve vinculado sem que dele tenha recebido aposentadoria ou pensão para seus dependentes. No Módulo RO do processo de operacionalização o RGPS é o regime de origem, que caracteriza receita em favor do Rioprevidência.

3.1.11 Regime Instituidor (RI): Regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição devidamente certificado pelo regime de origem, com base na contagem recíproca. No Módulo RI do processo de operacionalização, o RGPS é o regime instituidor, que caracteriza despesa do Rioprevidência em favor do INSS.

3.1.12 Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: Certidão expedida pelo Regime Instituidor para comprovação, junto ao Regime de Origem, do período de tempo contribuído.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3.1.13 Certidão de Tempo de Serviço – CTS: Certidão expedida pelo Regime Instituidor para comprovação, junto ao Regime de Origem do período de tempo de serviço prestado. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de aposentadoria e de compensação previdenciária, todo tempo de serviço prestado a partir daquela Emenda (16/12/1998) é considerado tempo de contribuição.

3.1.14 Fluxo pró-rata: É o fluxo mensal devido pelo Regime Instituidor ao Regime de Origem a partir do mês de competência em que for deferida a compensação em cada caso. De acordo com a lei, na hipótese de ser concedida pensão proveniente da aposentadoria que seja objeto de compensação, o Regime Instituidor, deverá encaminhar requerimento ao Regime de Origem, para obtenção de compensação, também, para a respectiva pensão.

3.1.15 Passivo do fluxo acumulado: São os valores de compensações (pró-ratas) atrasados devidos a partir de 06/05/1999, data da Lei Federal nº 9.796/99. O montante do “fluxo do passivo” é desembolsado juntamente com o pagamento da primeira parcela mensal da compensação (pró-rata) relativa ao requerimento deferido.

3.1.16 Passivo do estoque: É considerado “estoque” o montante dos valores de compensação devidos no período de 05/10/1988 a 05/05/1999. Os valores de “estoque”, a critério do Regime de Origem, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. Na hipótese de parcelamento, quando o Regime de Origem for o RGPS, os valores podem ser quitados com títulos públicos federais.

3.1.17 MTS – Mapa de Tempo de Serviço – Documento que constitui peça do processo administrativo utilizado pelo órgão de origem, concessor da aposentadoria, para apuração do tempo de serviço/contribuição e demais anotações relativas ao histórico funcional do servidor.

3.1.18 Tempo concomitante – Períodos de tempo de serviço/contribuição superpostos, ou seja, que ocorrem em paralelo.

3.1.19 CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Regime trabalhista dos empregados públicos e trabalhadores em geral da iniciativa privada e rural.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A execução do processo de Despesa COMPREV (RI) deve, necessariamente, seguir o modelo de organizações e métodos descritos neste Manual Normativo.
- 4.2. A competência para a proposição de alterações na norma do processo de Despesa COMPREV (RI) é da DSE e deverá submeter à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.
- 4.3. As etapas do processo de Despesa COMPREV (RI) serão executadas respeitando a ordem sequencial de sua descrição neste Manual Normativo.
- 4.4. Cada RI deverá pagar ao RO, para cada mês de competência da compensação, o valor resultante da multiplicação da renda mensal do benefício pelo percentual obtido na forma da lei ((Tempo RPPS / Tempo Total) *100).
- 4.5. Com base nos dados e documentação informados pelo Rioprevidência, relativos às contribuições previdenciárias e ao tempo de serviço, o INSS calcula qual seria o valor da compensação financeira segundo as normas do RGPS.
- 4.6. A compensação financeira devida pelo Rioprevidência, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, é calculada pelo valor do benefício pago pelo INSS ou pela renda mensal inicial, o que for menor.
- 4.7. O valor da compensação financeira corresponde à multiplicação do montante especificado no item 4.6 pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS no tempo de serviço total do segurado.
- 4.8. O INSS mantém, através do Sistema COMPREV/DATAPREV, cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto é devido por cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por ele a cada um dos RPPS, como compensação financeira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.9. Os valores devidos pelo Rioprevidência em favor do INSS não serão desembolsados, serão compensados, em virtude dos créditos provenientes de receita de compensação previdenciária do RO.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. CONSULTA DO REQUERIMENTO

- 5.1.1. O analista do Setor COMPREV irá analisar os requerimentos que foram enviados e/ou recomendados pelo INSS, após salvar o relatório gerado pelo Sistema COMPREV/DATAPREV na pasta de Requerimentos em Análise, que será utilizado para atualizar a planilha de controle de requerimentos analisados pelo COMPREV.

5.2. ANÁLISE INICIAL

- 5.2.1. A análise inicial compreende em conferir se a CTC/CTS está legível, completa e válida, uma vez que esta é a condição necessária para análise do requerimento.

- 5.2.2. A CTC/CTS será considerada válida quando:

- Emitida a partir de 12/11/2001, data da publicação da Portaria do Rioprevidência nº21/2001, e estiver homologada pelo Rioprevidência, de acordo com a Resolução SARE 2927/2001. E a partir de 2009, conforme modelo instituído pela Portaria Rioprevidência 148/2009 (ANEXO II);
- Constar, cumulativamente, o tempo de contribuição e a frequência do ex-servidor.

- 5.2.3. Caso esteja ilegível, incompleta e/ou inválida, indeferir o requerimento no Sistema COMPREV/DATAPREV.

5.3. ANÁLISE

5.3.1. Requerimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.3.1.1 Os requerimentos enviados pelo INSS serão analisados por um analista do Setor COMPREV, conjuntamente com as respectivas documentações comprobatórias de contribuição previdenciária para o Rioprevidência, que deverão estar digitalizadas no Sistema COMPREV/DATAPREV.

5.3.2. Certidão de Tempo de Contribuição

5.3.2.1 A comprovação dos períodos prestados ao Estado do Rio de Janeiro deve se dar, obrigatoriamente, por meio da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo órgão de origem e deverá constar nos autos do processo.

5.3.2.2 Na hipótese de não ficar claro, para onde se deram os descontos previdenciários, nos assentamentos da Certidão referida no item anterior, ela deverá ser enviada ao órgão de origem, no caso da Administração Indireta, ou à SEPLAG, no caso da Administração Direta, solicitando esclarecimentos em questão.

5.3.3. Comprovante de Vinculação

5.3.3.1 O comprovante de vinculação é o documento que especifica, para cada período, onde o ex-servidor trabalhou, o tempo total trabalhado e o tempo utilizado para efeito de cálculo da aposentadoria durante toda sua vida laborativa, e deverá constar nos autos do processo.

5.3.3.2 No comprovante citado no item anterior é possível verificar se houve tempo de serviço averbado vinculado ao RPPS, uma vez que o respectivo requerimento só será objeto de compensação previdenciária caso este período tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

5.3.3.3 De posse do comprovante de vinculação, deverá ser verificada a concordância dos períodos efetivamente averbados, com aqueles constantes na CTC e o tempo RPPS que foi pedido no requerimento de compensação previdenciária, cuja soma total consignada se dá em número de dias.

5.3.3.4 Caso haja eventual período concomitante, o período vinculado ao RPPS será descartado. Nesta hipótese, para efeito de compensação previdenciária, a soma total a ser compensada ao INSS será menor do que aquela averbada para concessão da aposentadoria.

5.3.4. CONBAS – Dados Básicos da Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5.3.4.1. Estes dados são obtidos no Sistema Único de Benefícios DATAPREV e contém informações referentes aos Dados do Benefício, que fazem parte do Requerimento de Aposentadoria RI, citado no item 5.3.1.

5.3.4.2. Desta forma será possível verificar se os Dados do Benefício informados no requerimento conferem com os que constam no CONBAS.

5.3.5. Processo

5.3.5.1 O analista do Setor COMPREV deverá observar a documentação citada nos itens 5.3.1 a 5.3.4 e, caso o requerimento e toda a documentação estejam corretos, será solicitada a autuação do processo administrativo para concessão da compensação previdenciária.

5.3.5.2 Na hipótese de ser constatado pelo menos um motivo de indeferimento, com base na análise do requerimento, o pedido deverá ser indeferido junto ao INSS, por meio do Sistema COMPREV/DATAPREV e deverá(ão) ser informado(s) o(s) motivo(s) do indeferimento para que possa(m) ser corrigido(s), no caso do(s) motivo(s) ser(em) sanável(is).

5.4. APROVAÇÃO

5.4.1. Quando o requerimento de compensação previdenciária estiver em conformidade com a legislação e a respectiva documentação estiver correta, o processo será enviado a Diretoria de Seguridade para autorizar a publicação da aprovação no DOERJ. Após a publicação o processo retornará ao Setor COMPREV para que seja aprovado no Sistema COMPREV/DATAPREV.

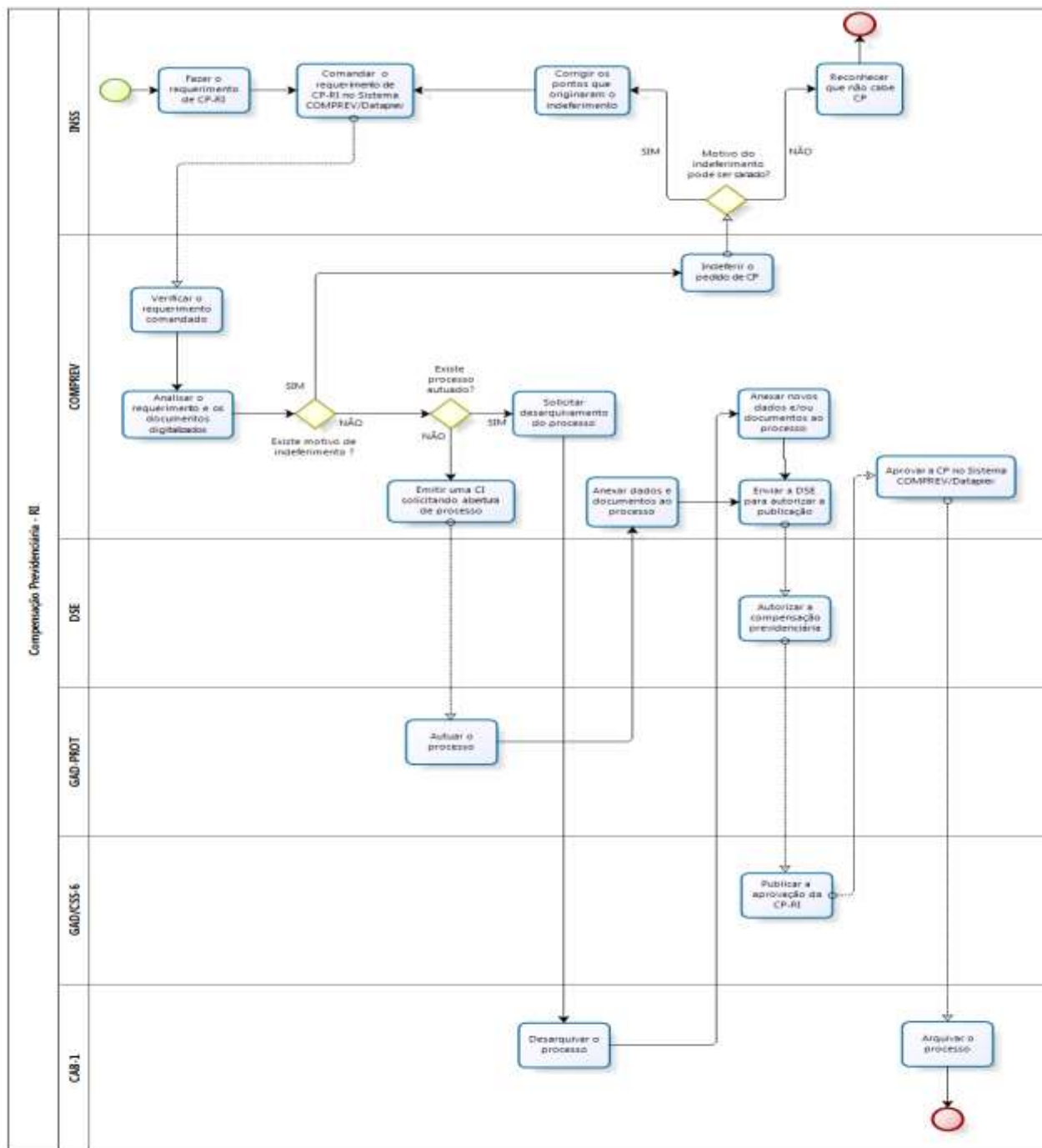
5.4.2. Considerando os requerimentos aprovados pelo Rioprevidência, no mês de referência, serão gerados relatórios financeiros mensais demonstrando o total da despesa de RI, que será compensado dos créditos a receber a título de receita de COMPREV.

6. MAPEAMENTO DO PROCESSO

6.1. PROCESSO: Regime Instituidor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7. PASSO A PASSO PARA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RI

Este tópico foi elaborado de forma resumida, a partir do site <http://www6.dataprev.gov.br/CV3> que irá direcionar o usuário ao SAA – Sistema de Autorização de Acesso, onde poderá ser acessado pelo o Módulo COMPREV/RI.

7.1. Nesta tela o servidor irá inserir o seu Identificador e a senha.

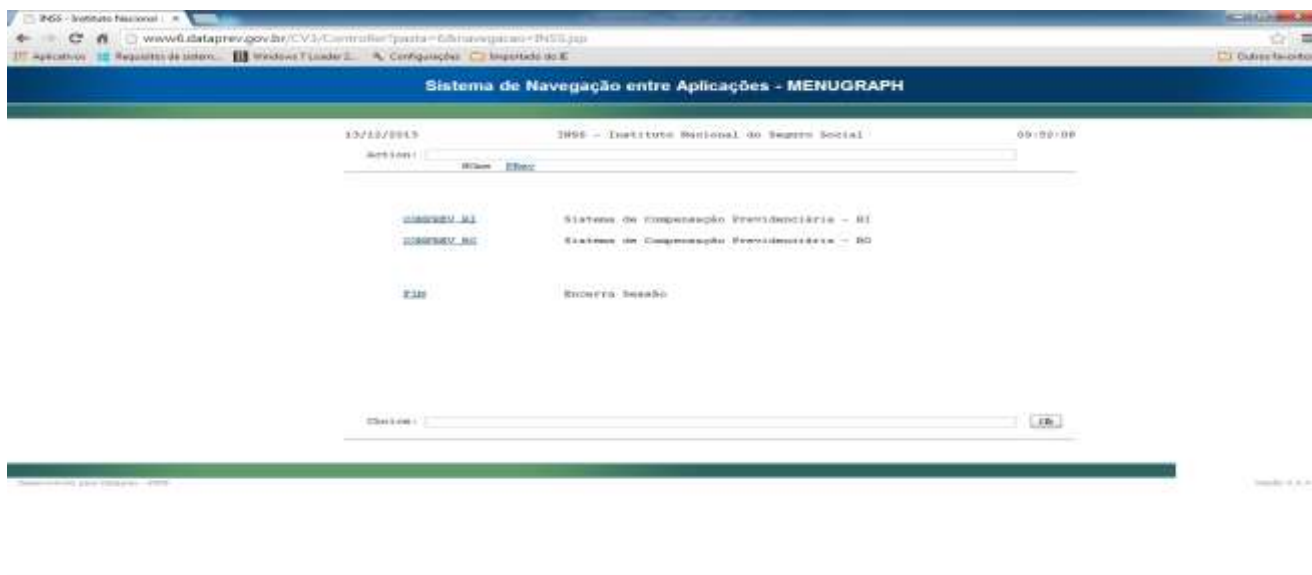
7.1.1. O identificador é nº do CPF, que será cadastrado mediante solicitação à SPS/MPS,

7.1.2. A senha será inicialmente fornecida pela SPS/MPS e que deverá ser trocada após o primeiro acesso ao COMPREV, de uso individual e intransferível.

7.2. Selecionar o Módulo do Sistema COMPREV_RI clicando uma vez com o ponteiro do mouse.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



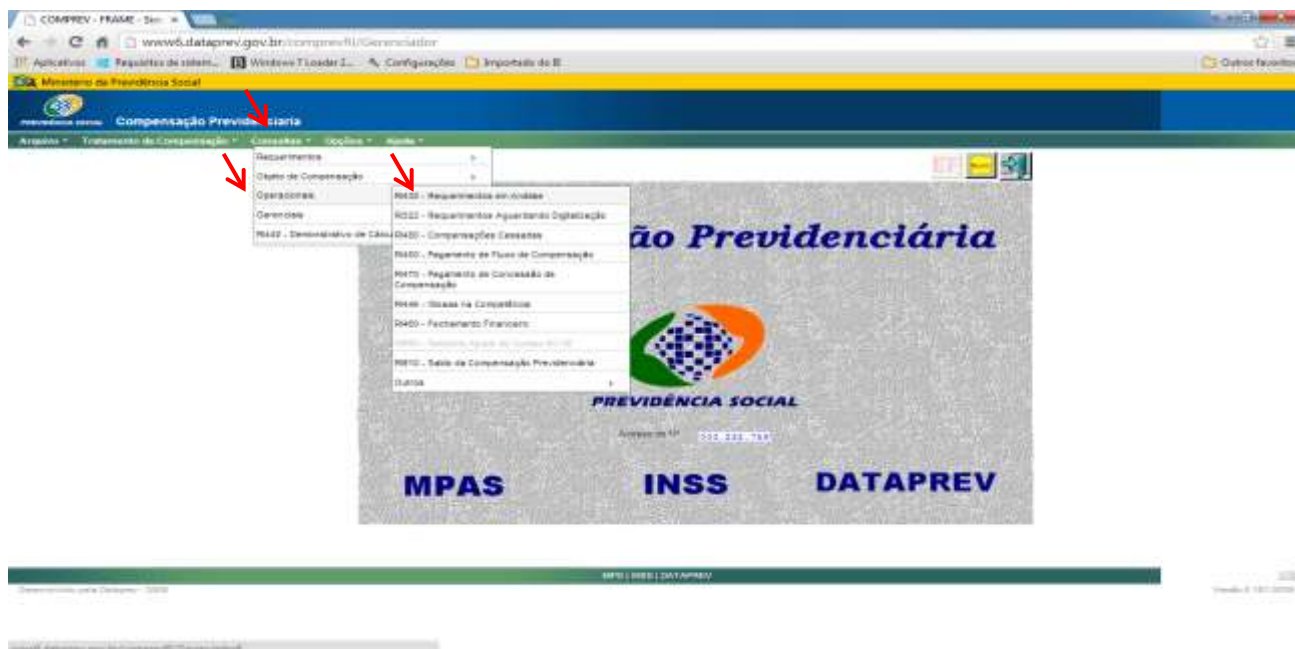
7.3. Acessar o menu e os menus suspensos que compõem o Sistema COMPREV/ DATAPREV.



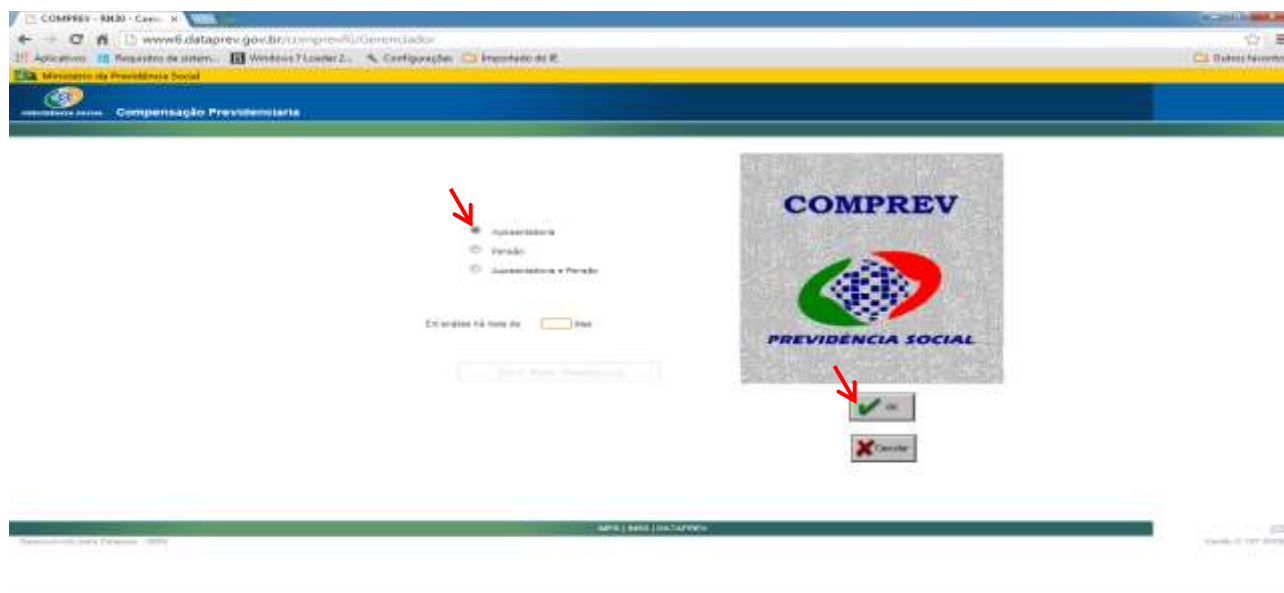
7.4. Para consultar os requerimentos, que serão analisados, deverá clicar no menu “Consultar”, em seguida o menu suspenso “Operacionais” e após “Requerimentos em análise”.



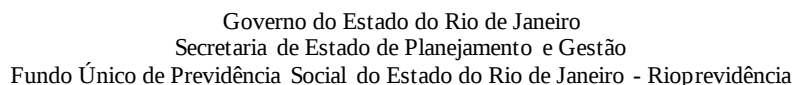
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



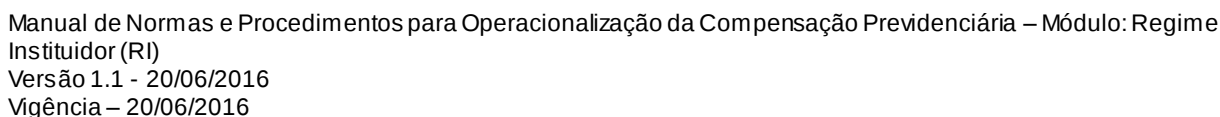
7.5. Clicar na opção Aposentadoria e depois clicar OK.



7.6. Nesta tela serão mostrados os Requerimentos que foram enviados para serem analisados pelo analista do Setor COMPREV, bem como os que foram recomendados, ou seja, aqueles que foram indeferidos



7.6.1. Clicar no ícone “Impressão dos dados desta tela” para abrir o relatório que será salvo para atualização da planilha de controle de requerimentos analisados pelo COMPREV.

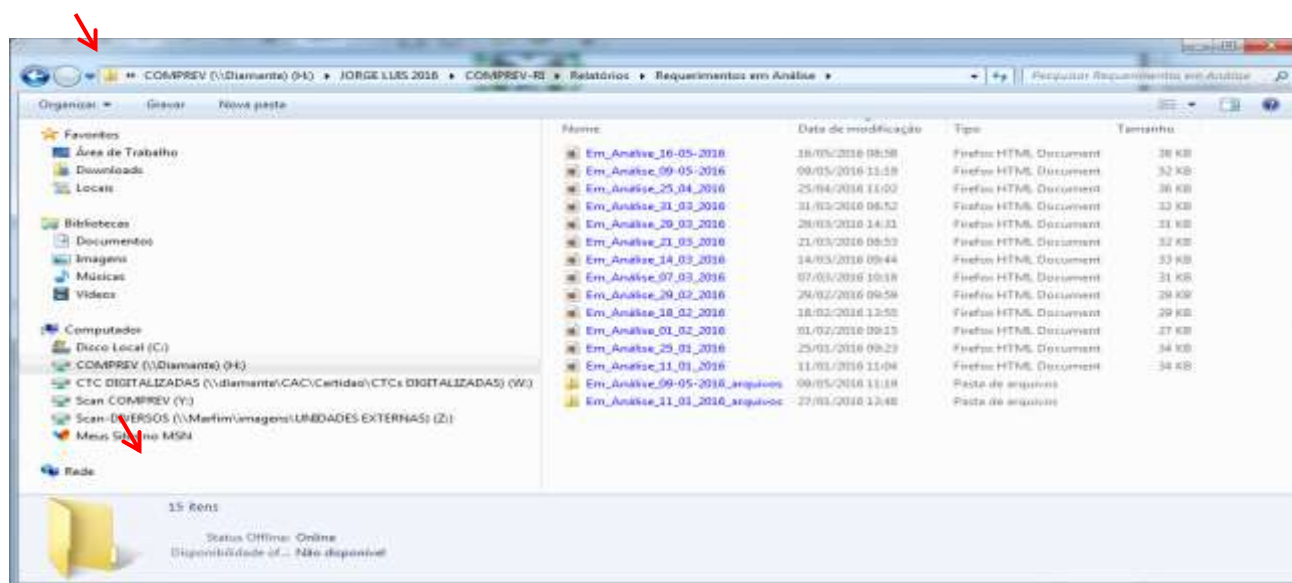




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.8. Salvar o arquivo com o nome “Em_Análise_dd-mm-aaaa”, sendo utilizado no nome a data a qual o relatório foi gerado.

7.8.1. O caminho onde será salvo o arquivo está indicado abaixo.



7.9. Após salvar o arquivo, o analista deverá acessar a planilha de controle de requerimentos analisados do COMPREV e atualizá-la, para saber quais são os requerimentos novos e os requerimentos reenviados, pois eles serão os próximos a serem analisados.

7.10. Voltar ao Sistema COMPREV da DATAPREV, selecionar no menu a opção “TRATAMENTO DE COMPENSAÇÃO” e no menu suspenso “ANÁLISE DO REQUERIMENTO”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência



7.11. Selecionar uma das opções e preencher o Número do Benefício (NB) para acessar o requerimento enviado pelo INSS que será analisado e clicar OK.



7.11.1. Clicar em  para mostrar detalhes do requerimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.11.2. Clicar em  para imprimir o requerimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREVIDÊNCIA SOCIAL		Requerimento de Aposentadoria RI	
Emitido em: 10/12/2013			
Dados Pessoais do Servidor			
NB:	1318588184	NTI:	1005152073-4
Nome:	MARIA ELISABETH DOWSLEY	Sexo:	FEMININO
Data Nascimento:	06/11/1948	CPF:	444.540.407-10
Nome Mãe:	DEOLINDA PEREIRA DOWSLEY		
Endereço:	R. SINCORA 438	CEP:	04.650-000
Bairro:	JARDIM UMUARAMA	Município:	SAO PAULO
		UF:	SP
Dados do Benefício			
Tipo:	Apos Tempo Contribuição	Tempo Total:	11200
		Tempo RPPS:	03221
Valor Concessão:	1.869,38	Data Início:	18/12/2003
Data Início Pgt:	18/12/2003	Data Cessação:	00/00/0000
Certidão de Tempo de Contribuição			
CTC/CTS:	352/2004	Tempo Liquidado:	08 10 01
CTC/CTS:		Tempo Liquidado:	00 00 00
Dados Funcionais do Ex-Servidor			

7.11.3. Clicar em para visualizar as imagens dos documentos, que foram digitalizados pelo INSS.

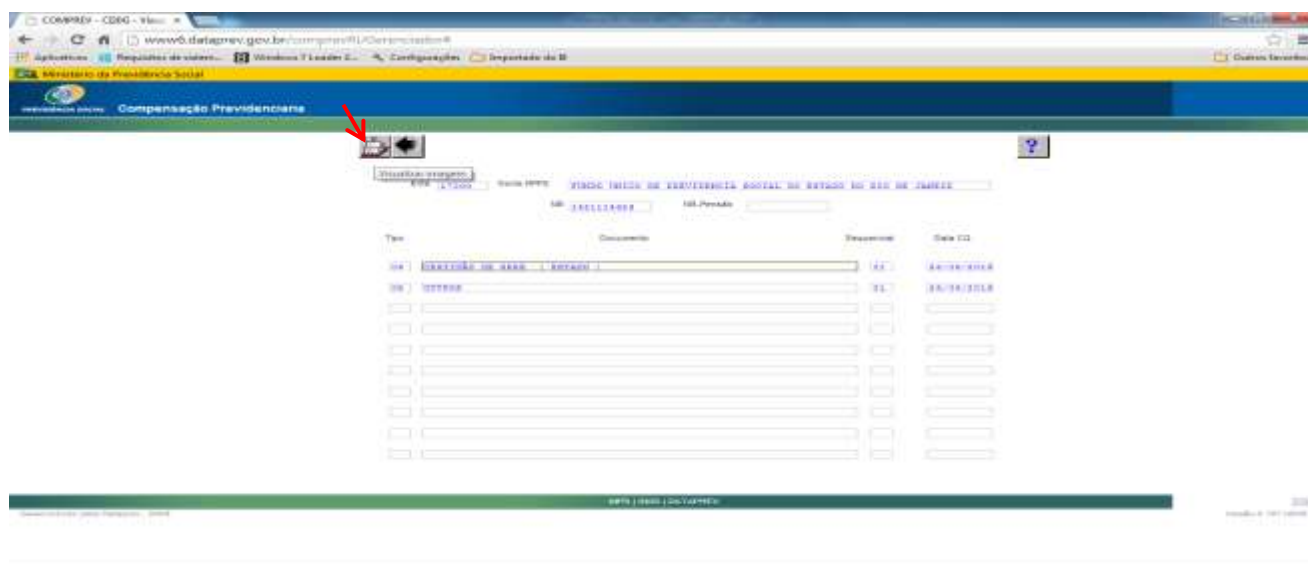
Visualizar Imagens

DADOS PESSOAIS DO EX-SERVIDOR	
NB:	1318588184
NTI:	1005152073-4
Nome:	MARIA ELISABETH DOWSLEY
Sexo:	FEMININO
Data Nascimento:	06/11/1948
CPF:	444.540.407-10
Nome da Mãe:	DEOLINDA PEREIRA DOWSLEY
CEP:	04.650-000
Endereço:	R. SINCORA 438
Bairro:	JARDIM UMUARAMA
Município:	SAO PAULO
UF:	SP
DADOS DO BENEFÍCIO	
Tipo Aposentadoria:	TEMPO CONTRIBUIÇÃO
Tempo Total:	11200
Tempo RPPS:	03221
Valor Concessão:	1.869,38
Data Início:	18/12/2003
Data Início Pgt:	18/12/2003
Data Cessação:	
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Tempo Liquidado:	08 10 01
CTC/CTS:	352/2004
DADOS FUNCIONAIS DO EX-SERVIDOR	
DSF:	00
Órgão de Origem:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DEB CAD NOV PREVIDENCIAL DOB PER
Instituição:	0000024305
Data Ingresso:	12/12/1998
Data Desvinculação:	02/01/2008
DADOS DO EMISSOR	
Data:	21/02/2009
Matrícula:	1479016



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.11.4. Selecionar o documento que deseja abrir e clicar em  para visualizar a imagem.



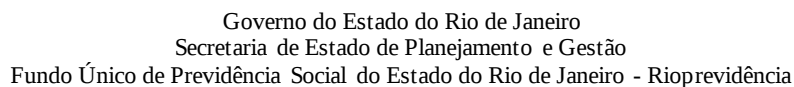
ID	Documento	Emissão	Data CT
1	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO - ESTADO	12/11/2001	12/11/2001

7.11.5. Clicar em  para imprimir o documento.

7.11.5.1 Quando a CTC/CTS estiver legível, completa e válida, o analista do setor COMPREV deverá imprimi-la para auxiliar na análise do requerimento.

7.11.5.1.1 A CTC/CTS será considerada válida quando:

- Emitida após a 12/11/2001, data da publicação da Portaria do Rioprevidência nº21/2001, e estiver homologada pelo Rioprevidência, de acordo com a Resolução SARE 2927/2001 e a partir de 2009 conforme modelo instituído pela Portaria Rioprevidência 148/2009;
- Constar, cumulativamente, o tempo de contribuição e a frequência do ex-servidor.

[illegible]

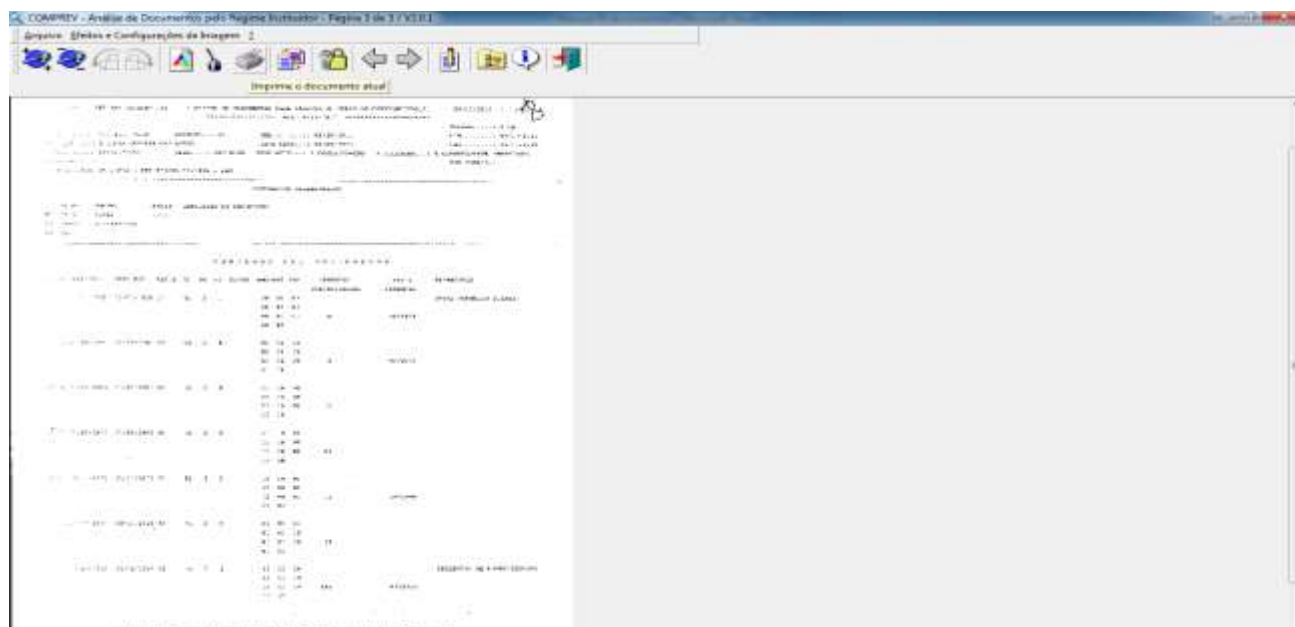


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.11.5.2 No caso da CTC/CTS estar ilegível, incompleta ou inválida, o analista do setor COMPREV, deverá indeferir o requerimento de compensação previdenciária.

7.11.6. Repetir o procedimento do item 7.22.4 para imprimir o Comprovante de vinculação.

7.11.7. Clicar em  para imprimir o documento.



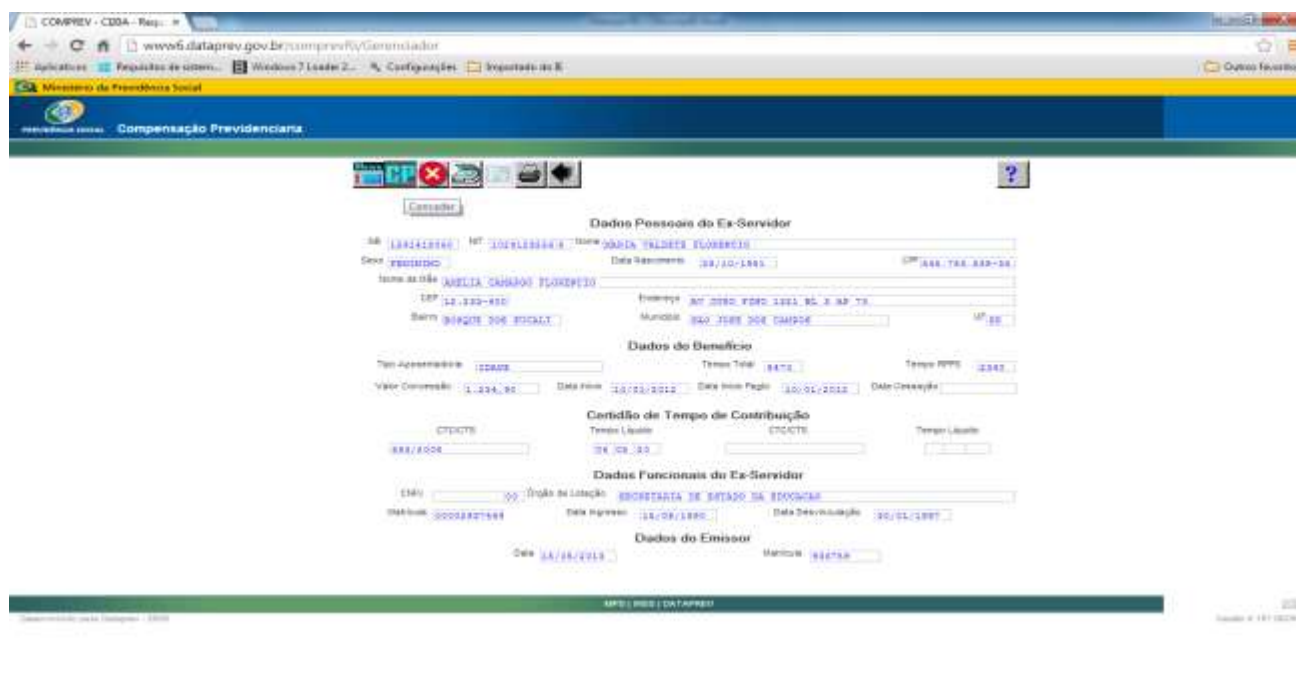
7.11.8. Para cada requerimento a ser analisado deve-se repetir os procedimentos descritos nos itens 7.11 ao 7.11.7, desde que ele esteja identificado como novo ou reenviado na planilha de controle de requerimentos analisados do COMPREV.

7.11.9. Caso os dados e documentos do requerimento estejam corretos, deverá ser autuado um processo administrativo para dar continuidade ao respectivo processo de aprovação da compensação previdenciária, que será enviado para a DSE publicar o seu deferimento.

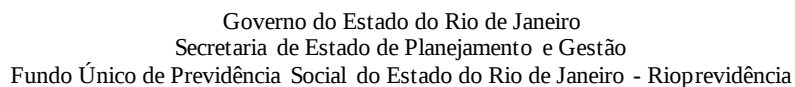


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.11.10. Após o retorno do processo com o deferimento da compensação previdenciária publicado, repetir os procedimentos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 para acessar o sistema e 7.10, 7.11, 7.11.1 e clicar em  para aprovar a compensação.



7.11.11. Inserir a data da última remuneração do ex-servidor, caso exista essa informação no processo e clicar em  para calcular o valor pró-rata inicial.



7.11.12. Caso não tenha o valor da última remuneração, clicar em  para calcular o valor do benefício pela média do RGPS e conhecer o valor pró-rata inicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

COMPREV - C208 - Comp - w

www6.dataprev.gov.br/comprev/Ri/Gerenciar

Ministério da Previdência Social

Compensação Previdenciária

Este Fornecedor

Confirmação

RESPONSABILIDADE NA PREVIDENCIÇÃO NÃO INFORMADA, NESTE DE CÁLCULO UTILIZARÁ A MÉDIA SGA DO BPS DA COMPENSÇÃO NA DIA DO BENEFÍCIO DO BPS. CONFIRMAR

Sim Não

Nome: FUND. ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF: 13314131000

CPF: 20918804000

Data Nascimento: 18/11/1961

Nome: MARIA VALDETE FLORENCIO

Nome: FLORENCIO

Tempo: 1000

Tempo Total: 1000

Tempo BPS: 1000

Data Início Benefício: 12/01/2012

Mês: 01

R\$ 1.234,56

Data Início Pagamento: 12/01/2012

Data Desvinculação: 12/01/2012

Remuneração na Desvinculação: 0,00

Mês: 01

Remuneração Responder até 01: 0,00

0,00

0,00

Dados Para Escolha com Média

Mês: 01

Valor da Média ROPS: 100,00

Compensação: 01/2012

Dados da Compensação

COMPENSACAO NORMAL

Mês: 01

R\$ 100,00

Participação (%): 10,00

R\$ para total: 100,00

MPD - UNED (DATAPREV)

Gerenciamento de Dados - 2016

Última Atualização: 10/01/2016

COMPREV - C208 - Comp - w

www6.dataprev.gov.br/comprev/Ri/Gerenciar

Ministério da Previdência Social

Compensação Previdenciária

Este Fornecedor

Nome: FUND. ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dados Pessoais do Ex-Servidor

CPF: 13314131000

CPF: 20918804000

Data Nascimento: 18/11/1961

Nome: MARIA VALDETE FLORENCIO

Nome: FLORENCIO

Tempo: 1000

Tempo Total: 1000

Tempo BPS: 1000

Data Início Benefício: 12/01/2012

Mês: 01

R\$ 1.234,56

Data Início Pagamento: 12/01/2012

Data Desvinculação: 12/01/2012

Remuneração na Desvinculação: 0,00

Mês: 01

Remuneração Responder até 01: 0,00

0,00

0,00

Dados Para Escolha com Média

Mês: 01

Valor da Média ROPS: 100,00

Compensação: 01/2012

Dados da Compensação

COMPENSACAO NORMAL

Mês: 01

R\$ 100,00

Participação (%): 10,00

R\$ para total: 100,00

MPD - UNED (DATAPREV)

Gerenciamento de Dados - 2016

Última Atualização: 10/01/2016



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 7.11.13. Na hipótese de ter o valor da última remuneração informado pelo órgão de origem, comparar os cálculos dos itens 7.11.11 e 7.11.12 e utilizar aquele que tiver menor valor pró-rata inicial.
- 7.11.14. Após definir qual será o cálculo a ser implantado na concessão da compensação previdenciária, a tela com o respectivo cálculo deverá ser impressa para ser anexada no processo correspondente.
- 7.11.15. Confirmar os dados para concessão clicando SIM e atualizar a planilha de controle de requerimentos analisados pelo COMPREV, alterando o status do requerimento para Aprovado.

A imagem mostra a interface web do sistema COMPREV - CIDE - Open. No topo, há uma barra de navegação com o nome do sistema e links para aplicativos, registros de sistema, configurações e importação de arquivos. Abaixo, há uma barra de ferramentas com ícones para salvar, imprimir e outros. O formulário principal está dividido em seções: 'Dados Pessoais' (com campos para nome, CPF, data de nascimento, etc.), 'Dados do Benefício RPPS' (com campos para valor total, data de início, etc.), 'Dados RPPS' (com campos para data de concessão, remuneração, etc.), 'Dados Para Exatidão com Média' (com campos para valor de média RPPS, etc.) e 'Dados de Compensação' (com campos para concessão, valor, etc.). No centro da tela, há um modal de confirmação com o título 'Confirmação' e o texto 'CONFIRMA OS DADOS PARA CONCESSÃO?'. O modal possui dois botões: 'Sim' e 'Não'.

- 7.12. O pedido de compensação previdenciária pode ser indeferido, e alguns dos motivos de indeferimento estão demonstrados no ANEXO I.
- 7.12.1. Na planilha de controle de requerimentos analisados pelo COMPREV devem ser relacionados todos os motivos que provocaram o indeferimento do requerimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7.12.2. Entrar no Sistema COMPREV/DATAPREV utilizando os procedimentos dos itens 7.10, 7.11 e 7.11.1

para acessar o sistema e clicar em  para indeferir a compensação.



A captura de tela mostra a interface do sistema COMPREV/DATAPREV. No topo, há uma barra de navegação com o nome do sistema e o endereço www6.dataprev.gov.br. Abaixo, há uma barra de ferramentas com ícones de aplicativos e configurações. O formulário principal é dividido em seções:

- Dados Pessoais do Ex-Servidor:** Inclui campos para RG (111555554), NT (10001222224), Nome (MARIA ELIZABETH DOS REIS), Data Nascimento (18/12/1968), CPF (444.444.444-10), Sexo (F), Nome de Mãe (DEOLINDA REBEIRA DOS REIS), CEP (22.000-000), Endereço (R. SINCORA 100), Bairro (CASA DE PEDRA), UF (RJ).
- Dados do Benefício:** Inclui campos para Tipo de Pensão (PENSÃO POR MÉRITO), Tempo Total (11100), Tempo RPPS (1111), Valor Concessão (1.000,00), Data Início (18/12/2008), Data Início Pagto (18/12/2008), Data Cessação.
- Certidão de Tempo de Contribuição:** Inclui campos para ESTE (000.000), Tempo Líquido (00.00.00), OUTRO (00.00.00), Tempo Líquido.
- Dados Funcionais do Ex-Servidor:** Inclui campos para Cargo (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO), Data Ingresso (18/12/1968), Data Desemissão (18/12/2008).
- Dados do Emissor:** Inclui campos para Data (18/12/2008) e Matricula (123456).

7.12.3. Marcar pelo menos um dos motivos do indeferimento, inserir no campo OBSERVAÇÃO os motivos pelos quais o requerimento foi indeferido, com base nos textos do ANEXO I, inserir o nome de quem fez a análise e a data do indeferimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Dados Pessoais do Servidor

Nome: **ROSELISSA DESSICA DORSELY**
 Data Nascimento: **08/11/1989**
 CPF: **449.890.817-10**
 Endereço: **0 8200084 405**
 Bairro: **PARQUE SONHADOR**
 Cidade: **PARQUE SONHADOR**
 UF: **SP**

Motivos de Indeferimento de Requerimento de Aposentadoria

☐ Dados incompatíveis
☐ Documento ilegível
☐ Documento diferente (CTS/CTS)
☐ Exatidão requerimento em análise
☐ Inexistência
☐ Não possui direito de compensação
☐ Outros

☐ CTS desconhecido/inválido
☐ Exatidão tempo mesmo período pr e servidor
☐ Inexistência lotação não vinculada ao EF
☐ Inexistência lotação vinculada
☐ Perda de vínculo da CTS/CTS
☐ Tempo serviço concomitante / interrompido
☐ Serviço realizado no não reconhecido

Observação:
 O nome da 08-980715022 de digitalização do cargo do nome constante na CTS-2008. Fatores digitais: Omissão de documento que anexa a mudança de ocupação nome. Data de digitalização do 0898 indicada no requerimento após aprovação. Assinatura 10/12/2013

8. MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS							
FATORES DE RISCOS	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	SEVERIDADE	RESPOSTA	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
		(1 a 4)	(1 a 4)	(P x I)			
Deduções na CTC (faltas, licenças, suspensões, etc.)	Financeira	3	2	6	Mitigar	Conferência	Analista/Gestor
Períodos concomitantes entre CTC/CTS e MTS	Financeira	3	2	6	Mitigar	Conferência	Analista/Gestor
Data de Cessação do benefício	Financeira	1	2	2	Mitigar	Conferência	Analista/Gestor
Tempo Averbado no MTS	Financeira	1	2	2	Mitigar	Conferência	Analista/Gestor
Dados do CONBAS	Financeira	1	1	1	Mitigar	Conferência	Analista/Gestor
Disponibilidade do Sistema COMPREV	Operacional	1	1	1	Aceitar	Informar indisponibilidade	Analista/Gestor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

9. REGISTROS CONTÁBEIS

- 9.1. Os procedimentos contábeis para compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA encontra-se na [Nota Técnica 013.2016 - Compensação Previdenciária entre RPPS E RGPS](#)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO I

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO – RI

1. O Resumo de Documentos para Cálculo do Tempo de Contribuição, que permite analisar eventuais concomitâncias, não foi digitalizado, está incompleto ou ilegível.
2. De acordo com a legislação, o período de exercício de atividade como estagiário (ex.: aluno-aprendiz, professora, médico residente, acadêmico ou bolsista, etc.), que não gerou desconto previdenciário, não é passível de compensação.
3. Requerimento com data de cessação anterior a 06/05/1999 não é passível de compensação previdenciária.
4. Tempo de RPPS cobrado a maior. Período RGPS concomitante durante o vínculo com o RPPS não descontado ou descontado a menor.
5. O tempo líquido informado no requerimento, em anos, meses e dias, deverá corresponder ao tempo líquido total certificado na CTC/RPPS.
6. O nome do ex-servidor no requerimento diverge do nome constante na CTC/RPPS. Favor digitalizar Certidão de Casamento que conste a mudança do respectivo nome.
7. O nome do(a) ex-servidor(a) não foi informado no requerimento.
8. Data de ingresso no RPPS informada no requerimento está incorreta.
9. Data de desvinculação do RPPS informada no requerimento está incorreta.
10. Datas de ingresso e desvinculação no RPPS informadas no requerimento estão incorretas.
11. Tempo de RPPS cobrado a maior do que o efetivamente utilizado para concessão deste benefício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

12. Tempo de RPPS cobrado a maior do que o efetivamente certificado na CTC/RPPS.
13. O documento digitalizado não se refere a certidão para contagem recíproca de tempo de contribuição.
14. Empregador (Estado do Rio de Janeiro) não identificado no Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição.
15. Deduções (faltas, licenças, suspensões e outras) que constam na certidão não descontadas.
16. Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição sem identificação do ex-servidor.
17. Os períodos cobrados são referentes ao regime CLT, com desconto para o RGPS.
18. Certidão não reconhecida para utilização da contagem recíproca.
19. CTS não autenticada pelo órgão expedidor por não terem sido localizados registros do ex-servidor em seus arquivos.
20. CTC emitida para órgão diferente do INSS.
21. Toda CTC/CTS emitida a partir de 12/11/2001 deve ser homologada pelo Rioprevidência.
22. CTC de ex-servidor de órgão não vinculado ao RPPS do Estado do Rio de Janeiro.
23. Os descontos previdenciários oriundos de cargo em comissão exercidos em período posterior a Emenda Constitucional nº 20 (16/12/1998) foram recolhidos para o RGPS.
24. Período da CTC/CTS não foi utilizado para concessão da aposentadoria do(a) ex-servidor(a).
25. Órgão de origem emitiu nova CTC reconhecendo o período de 26/07/1968 a 21/02/1978.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

26. Período trabalhado no Governo de Minas Gerais não identificado no Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição, impedindo a verificação de concomitância com o tempo de RPPS.
27. A CTC/CTS não foi digitalizada, está incompleta ou ilegível.
28. Tempo de RPPS averbado a maior do que o efetivamente certificado na CTC/RPPS.
29. No Resumo de Documentos para Cálculo do Tempo de Contribuição, que permite analisar eventuais concomitâncias, as datas inicial e final do período da Assembléia Legislativa de São Paulo não foram especificadas.
30. Certidão não reconhecida/autenticada pelo órgão de origem/expedidor.
31. CTC sem discriminação da frequência do ex-segurado.
32. Período total da CTC é concomitante com outro período RGPS.
33. Tempo RPPS cobrado a maior que o valor apurado após desconto de concomitâncias e/ou faltas.
34. CTC emitida pelo INSS, e não pelo Estado do Rio de Janeiro, portanto não cabe compensação previdenciária.
35. Documento de identidade digitalizado está ilegível.
36. Requerimento está incompleto.
37. Tendo em vista o parecer jurídico deste Fundo, exarado no processo E-01/318900/2011, e por se tratar de período anterior à EC nº 20/98, não foi informado na(s) certidão(ões) o respectivo tempo de serviço prestado pelo ex-servidor.
38. Tendo em vista o parecer jurídico deste Fundo, exarado no processo E-01/318900/2011, apesar da CTC ter sido expedida por órgão vinculado ao Estado do Rio de Janeiro, a frequência do(a) ex-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

servidor(a) se deu para a Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro, que não é vinculada a este RPPS.

39. Certidão de tempo de serviço apresentada não informa se os respectivos descontos previdenciários se deram para o RPPS do Estado do Rio de Janeiro.
40. De acordo com o MTS do órgão de origem, o total de tempo de serviço efetivamente prestado pelo ex-servidor (... dias) não confere com o tempo RPPS cobrado no requerimento.
41. CTC/CTS emitida por órgão do Estado do Rio de Janeiro, porém de ex-servidor vinculado a órgão não pertencente ao RPPS do Estado do Rio de Janeiro (IPEACS-Ministério da Agricultura).
42. As folhas da certidão não foram completamente digitalizadas.

Observação: o conteúdo deste arquivo é dinâmico e serve apenas como parâmetro para a padronização da escrita dos motivos de indeferimentos informados no campo OBSERVAÇÃO do Sistema COMPREV/DATAPREV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO II

FRENTE

**RIOPREVIDÊNCIA**
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO N° _____ / _____ **Folha:** _____ **de** _____

ORGÃO EXPEDIDOR:		Nº PROCESSO: CNPJ:						
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:						
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:						
ENDEREÇO:								
CARGO:								
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:								
DATA DE ADMISSÃO:		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:						
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____								
FONTE DE INFORMAÇÃO:								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)								
FREQUÊNCIA								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								
CERTIFICO , em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias. CERTIFICO que a Lei nº 5.260, de 11/06/2008, assegura aos servidores do Estado do Rio de Janeiro de Janeiro aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.								
Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.					Visto do Dirigente do Órgão			
Local e data: _____					Local e data: _____			
Assinatura e carimbo do servidor					Assinatura e carimbo			
UNIDADE GESTORA DO RPPS								
HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.								
Local e data: _____					Assinatura e carimbo do Dirigente da UG			

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS E FOI EMITIDA DE ACORDO COM A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº ____/200__



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

VERSO

DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS, LICENÇAS, PENALIDADES OU OUTROS DADOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS

Os espaços em branco deverão ser anulados com linhas. Depois da última linha da discriminação deverão ser apostas as mesmas assinaturas constantes do anverso e anulado o espaço em branco restante até a linha que limita o presente formulário.